

27/05/2020

ENC: Medida Provisória Nº 936 de 01 de... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

# ENC: Medida Provisória Nº 936 de 01 de abril de 2020

## Presidência

qua 27/05/2020 09:00

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

Prioridade: Alta

0 1 anexo

Oficio Turismo - Solicitação de Apoio Parlamentar MP 936\_David Alcolumbre.pdf;

---

**De:** Agenda do Presidente do Senado Federal  
**Enviada em:** terça-feira, 26 de maio de 2020 17:56  
**Para:** Presidência <presidente@senado.leg.br>  
**Assunto:** ENC: Medida Provisória Nº 936 de 01 de abril de 2020  
**Prioridade:** Alta

---

**De:** Aline Curti | Resorts Brasil [<mailto:aline@resortsbrasil.com.br>]  
**Enviada em:** terça-feira, 26 de maio de 2020 13:41  
**Para:** Agenda do Presidente do Senado Federal <[agendapresidencia@senado.leg.br](mailto:agendapresidencia@senado.leg.br)>  
**Assunto:** Medida Provisória Nº 936 de 01 de abril de 2020  
**Prioridade:** Alta

Ilmo Sr. Senador David Alcolumbre, boa tarde!

As 20 associações signatárias do ofício em anexo, que juntas **representam o setor do turismo brasileiro**, responsável pela geração de mais de 2,9 milhões de empregos diretos no país e por mais de 8% do PIB do Brasil, vêm **ratificar que a MP 936 foi fundamental na preservação de empregos em toda a cadeia do turismo**. Contudo, o cenário de impacto econômico da COVID19 alterou-se dramaticamente e vem, a cada dia, assumindo proporções assustadoras, razão pela qual, **necessitamos que seja revisto o prazo de vigência das medidas da MP, em especial no caso do setor mais impactado pela crise: toda a cadeia do turismo**.

A partir do dia 1º de junho, o prazo de 60 dias de suspensão dos contratos de trabalho previstos na MP 936, irá expirar. Milhões de trabalhadores teriam de retornar aos seus postos de trabalho em empresas que estão fechadas, sem previsão de reabertura e consequentemente com nenhum faturamento. Somando-se a isso, há indícios de que a reabertura, no caso do turismo, não dependerá apenas da boa vontade dos empresários. Além da necessidade da recomposição da malha aérea, será necessária uma solidificação da confiança do turista para o consumo de viagens, para que a retomada se concretize de maneira sustentável.

Em razão do exposto acima, as associações do setor não têm medido esforços para sensibilizar o poder legislativo a respeito da urgência da extensão do prazo de suspensão dos contratos de trabalho previsto na MP 936, para as empresas do turismo.

Tal medida visa a sustentabilidade e a manutenção dos empregos do setor. Os desafios são imensos, mas temos a convicção de que tal providência garantirá o objetivo fundamental da Medida Provisória, que é a preservação do sustento de milhares de famílias dos colaboradores do turismo nacional.

**Na certeza de contar com vosso importante apoio como líder**, apresentamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Munir Calaça**

27/05/2020

ENC: Medida Provisória Nº 936 de 01 de... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

VP Relações Institucionais | Resorts Brasil e Sindepat

**Leonardo Volpatti**

Assessor Jurídico | Resorts Brasil e Sindepat

R. Professor Carlos de Carvalho, nº 28 – cj.82

Itaim Bibi – São Paulo (SP) | CEP: 04531-080

Telefones: (11) 3884-4300 | (11) 99674-9335

Visite o nosso site: [abr-resortsbrasil.com.br]www.resortsbrasil.com.br





Ilmo. Sr. Senador David Alcolumbre

Brasília, 26 de maio de 2020.

**Assunto: Medida Provisória Nº 936 de 01 de abril de 2020.**

As associações, abaixo-assinadas, que juntas representam o setor de turismo brasileiro, responsável pela geração de mais de 2,9 milhões de empregos diretos no país e por mais de 8% do PIB do Brasil, vêm ratificar que a MP 936 foi fundamental na preservação de empregos em toda a cadeia do turismo. Sem a Medida Provisória, o desemprego teria atingido proporções inimagináveis. Ocorre que desde a sua promulgação, o cenário de impacto econômico da COVID19 alterou-se dramaticamente e vem, a cada dia, assumindo proporções assustadoras, razão pela qual, necessitamos que seja revisto o prazo de vigência das medidas da MP, em especial no caso do setor mais impactado pela crise: toda a cadeia do turismo.

A situação do setor no contexto desta pandemia é crítica. Sabemos que quase a totalidade dos setores produtivos foi impactada pela crise da COVID 19. Porém, a intensidade com que cada setor foi afetado, bem como as perspectivas de retomada, apresentam variações consideráveis. Infelizmente, o setor de turismo já foi consagrado como o primeiro e mais fortemente afetado e o último a se recuperar da crise. As projeções de recuperação para os setores econômicos do turismo indicam uma retomada lenta e gradual (FGV, 2020).

É importante ressaltar, que a partir do dia 1º de junho, o prazo de 60 dias de suspensão dos contratos de trabalho previstos na MP 936, irá expirar. Milhões de trabalhadores teriam de retornar aos seus postos de trabalho em empresas que estão fechadas, sem nenhum faturamento. Somando-se a isso, há indícios de que a reabertura, no caso do turismo, não dependerá apenas da boa vontade dos empresários. Diversos estados já estão sinalizando para restrições de viagens na primeira fase da reabertura e há ainda a necessidade de recomposição da malha aérea para que a retomada se concretize de maneira sustentável. Dentro deste cenário, caso não ocorra uma prorrogação do prazo da suspensão do contrato de trabalho para o setor de turismo, não haverá alternativa que não seja a demissão em larga escala.

Em razão do exposto acima, as associações do setor não têm medido esforços para sensibilizar o poder legislativo a respeito da urgência da extensão do prazo de suspensão dos contratos de trabalho previsto na MP 936, para as empresas do turismo. Nesse sentido, vimos por meio deste ofício solicitar que nos apoie nesta importante demanda, votando favoravelmente à emenda de plenário dos Deputados Geninho (DEM/SP) e Newton Cardoso Jr (MDB/MG), que recomendam a prorrogação dos prazos de suspensão do contrato de trabalho e redução de jornada/salário, por até 180 dias, para os prestadores de serviços turísticos referidos no art. 21 da lei 11.771 de 17 de setembro de 2008 e similares.



Tal medida visa a sustentabilidade e a manutenção dos empregos do setor. Os desafios são imensos, mas temos a convicção de que tal providência garantirá o objetivo fundamental da Medida Provisória, que é a preservação do sustento de milhares de famílias dos colaboradores do turismo nacional.

**Na certeza de contar com vosso importante apoio como líder** apresentamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Manoel Cardoso Linhares**  
Presidente  
Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH)

**Vanessa Costa**  
Presidente  
Associação das Empresas de Parques de Diversões do Brasil (ADIBRA)

**Simone Scorsato**  
Diretora Executiva  
Brazilian Luxury Travel Association (BLTA)

**Alexandre Sampaio**  
Presidente  
Federação Brasileira de Hospedagem e Alimentação (FBHA)

**Orlando de Souza**  
Presidente Executivo  
Fórum de Operadores Hoteleiros do Brasil (FOHB)



**Sérgio Souza**  
Presidente  
Resorts Brasil (Associação Brasileira de Resorts)

**Murilo Pascoal**  
Presidente  
Sistema Integrado de Parques e Atrações Turísticas (SINDEPAT)

**Toni Sando**  
Presidente  
Associação Nacional de CVBx e Entidades de Destinos (UNEDESTINOS)



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 5/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PDL nº 389, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.031603/2020-87
2. PL nº 873, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049183/2020-95
3. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049326/2020-69
4. PL nº 5991, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.163802/2019-10
5. MPV nº 936, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050390/2020-92
6. PLN nº 8, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050381/2020-00
7. PDL nº 116, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.040280/2020-12
8. PL nº 3975, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.051958/2020-92
9. PL nº 550, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.037281/2020-80
10. PL nº 2788, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.037281/2020-80
11. PDL nº 116, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.040316/2020-68
12. MPV nº 964, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049194/2020-75
13. PL nº 1058, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051135/2020-67
14. PL nº 2989, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.047144/2020-53
15. MPV nº 926, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049550/2020-51
16. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.164673/2019-87
17. PEC nº 10, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055959/2020-14
18. VET nº 9, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054316/2020-45
19. PL nº 1397, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054854/2020-30
20. PL nº 2192, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054363/2020-99



21. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 053538/2020-41
22. PLN nº 33, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 179592/2019-81
23. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 057093/2020-78
24. MPV nº 907, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 057085/2020-21
25. PEC nº 95, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 057070/2020-63
26. PL nº 1179, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 056856/2020-63
27. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 056918/2020-37
28. PL nº 949, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 056722/2020-42
29. MPV nº 979, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 056273/2020-32
30. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 166505/2019-26
31. PL nº 1328, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 058075/2020-11
32. PL nº 1794, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 058075/2020-11
33. PEC nº 17, de 2012. Documento SIGAD nº 00100. 077018/2019-90
34. MPV nº 936, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 051925/2020-42
35. PL nº 1543, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 054869/2020-06
36. VET nº 13, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 054869/2020-06
37. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 048106/2020-71
38. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 057731/2020-51
39. MPV nº 932, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059142/2020-15
40. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 060128/2020-56
41. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 060099/2020-22
42. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059920/2020-35
43. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059891/2020-34
44. VET nº 19, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059768/2020-13
45. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059874/2020-05
46. PL nº 34, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 020719/2020-91

Secretaria-Geral da Mesa, 29 de junho de 2020.

*(assinado digitalmente)*  
**JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS**  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

